



Número: **0802087-71.2015.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **20ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Seguro, Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DIEGO DA SILVA FERREIRA (AUTOR)	LEANDRO ABRUNHOSA FERRAZ (ADVOGADO)
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57505 128	10/07/2020 10:58	<u>Petição</u>	Petição
57506 279	10/07/2020 10:58	<u>2621743_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01</u>	Outros documentos
57506 281	10/07/2020 10:58	<u>2621743_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Arquivo_02</u>	Outros documentos
57506 282	10/07/2020 10:58	<u>2621743_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Arquivo_03</u>	Outros documentos

Juntada de liquidação de pagamento.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/07/2020 10:58:35
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071010583520700000055247390>
Número do documento: 20071010583520700000055247390

Num. 57505128 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

PROCESSO: 08020877120158205001

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DIEGO DA SILVA FERREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Frisa-se que, em que pese conste despacho nos termos do art. 523, CPC nos autos, não ocorreu intimação pelo portal, sendo assim, trata-se de pagamento espontâneo. Frisa-se que o cálculo apresentado pelas partes convergem e que o valor pago encontra-se devidamente atualizado até a data do depósito.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, nos termos do art. 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR 5432/RN, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

NATAL, 9 de julho de 2020.

João Barbosa
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/07/2020 10:58:35
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071010583544300000055247391>
Número do documento: 20071010583544300000055247391

Num. 57506279 - Pág. 1

CÁLCULO

Dispositivo: Diante do exposto, julgo procedente a pretensão formulada na inicial, para condenar a parte demandada a pagar ao autor a indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT por invalidez permanente, a qual fixo no importe de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), o qual deverá ser ainda acrescido de correção monetária, pelo INPC, desde a data do sinistro (01/11/2014) e juros de mora de 1% ao mês desde a citação 04/08/2015) até a data do efetivo pagamento. Diante da sucumbência da ré, condeno-a ao pagamento das custas e dos honorários de sucumbência, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação.

VALOR: R\$ 2.531,25

CORREÇÃO: acrescido de correção monetária, pelo INPC, desde a data do sinistro (01/11/2014). *Retroagimos 2 meses na data de início, pois o indexador estava atualizado até maio, enquanto o pagamento ocorrerá em julho.

JUROS: juros de mora de 1% ao mês desde a citação 04/08/2015 (AR juntado nos autos através do ID 3232545 - Aviso de recebimento)

HONORÁRIOS: 10% (dez por cento) do valor da condenação

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 2.531,25	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Setembro/2014 a Maio/2020	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	4/8/2015 a 3/7/2020	
Honorários (%)	10 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	2069 dias	1,338933
Percentual correspondente	2069 dias	33,893272 %
Valor corrigido para 1/5/2020	(=)	R\$ 3.389,17
Juros(1795 dias-59,00000%)	(+)	R\$ 1.999,61
Sub Total	(=)	R\$ 5.388,78
Honorários (10%)	(+)	R\$ 538,88
Valor total	(=)	R\$ 5.927,66

VALOR: R\$ 5.927,66





Nº DA PARCELA	Nº DA GUITA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTICA
0	2621743	07/07/2020	3795	ESTADUAL
DATA DA GUITA 06/07/2020	Nº DO PROCESSO 08020877120158205001		TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA NATAL	ORGÃO / VARA 20 VARA CIVEL		DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 5927,66
NOME DO RÉU / IMPETRADO			TIPO DE PESSOA Jurídico	CPF / CNPJ
DIEGO DA SILVA FERREIRA			TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 09911985490
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 7355B28DA8C3F867				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/07/2020 10:58:36
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071010583607600000055247394>
Número do documento: 20071010583607600000055247394

Num. 57506282 - Pág. 1